



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 975/2024, DE 19 DE DEZEMBRO 2024.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
PILAR/AL, PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2025, E
ADOta OUTRAS
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2025 no montante de R\$ 347.549.422,19 (trezentos e quarenta e sete milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e vinte e dois reais e dezenove centavos) e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, §5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO GERAL**

**Seção I
Da Estimativa da Receita e da Fixação da Despesa**

Art. 2º O valor da receita orçamentária estimada e o da despesa orçamentária fixada no Orçamento Fiscal foi de R\$ 229.258.002,17 (duzentos e vinte e nove milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, dois reais e dezessete centavos).

Art. 3º O valor da receita orçamentária estimada e a despesa orçamentária fixada no orçamento da seguridade social foi de R\$ 118.291.420,02 (cento e dezoito milhões, duzentos e noventa e um mil, quatrocentos e vinte reais e dois centavos).



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Seção II
Da Autorização

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados, criando se necessário elemento de despesa dentro de cada ação:

I - decorrente de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 30% (trinta por cento), de acordo do estabelecido no art. 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, e com base no art. 167, inciso VII da Constituição Federal;

II - decorrente de produto de operações de créditos autorizados até o limite de 20% (vinte por cento), da receita estimada, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, conforme estabelecido no art. 43, §1º, inciso IV da Lei nº 4.320/1964;

III - decorrente de superávit financeiro até o limite apurado, de acordo com o estabelecido no art. 43, §1º, inciso I e §2º da Lei nº 4.320/1964;

IV - decorrente do excesso de arrecadação até o limite verificado, conforme estabelecido no art. 43, §1º, inciso II e §3º e §4º da Lei nº 4.320/1964;

V - decorrente da anulação da Reserva de Contingência, em estrita observância ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.

§1º A apuração do excesso de arrecadação, de que trata o art. 43, §3º da Lei nº 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada na execução orçamentária da receita para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, e art. 50, inciso I, da Lei Complementar 101/2000.

§2º Os recursos oriundos de convênios e contratos de repasse não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso, poderão ser utilizados pelo Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares.

§3º A apuração do superávit financeiro, de que trata o art. 43, §1º, inciso I e §2º da Lei nº 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada no Balanço Patrimonial do exercício anterior para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, e art. 50, inciso I, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 19 de dezembro de 2024.

Renato Rezende Rocha Filho
Prefeito

Certifico para os devidos fins, que a Lei n° 975/2024, de 19 de dezembro de 2024, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 19 de dezembro de 2024.

Márcio Porfírio dos Santos
Secretário Municipal de Administração